

*Publicação*  
 25/11/2020

**REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

000133  
 16.405,20 Contr.  
 16.405,20  
 32.810,40

**CONTRATO Nº 510/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4700/2019**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

*As consultas em cirurgia geral que são o objeto deste contrato são necessárias para todo paciente que realiza cirurgia eletiva em Ubiratã. Considerando que as cirurgias são realizadas na Santa Casa de Ubiratã, a manutenção desse atendimento também em Ubiratã propicia agilidade na realização dos procedimentos, redução de custo com transporte para atendimento no consórcio e ainda proporciona maior conforto ao usuário.*

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos de 25 de novembro de 2020 para 25 de novembro de 2021, conforme justificativa apresentada acima.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

| Órgão  | Despesa | Categoria    | Descrição   | Fonte | Valor     |
|--|---------|--------------|---|-------|-----------|
| 06.02  | 15093   | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR                              | 494   | 16.405,20 |
| PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA<br>Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( ) |         |              | RECURSO FINANCEIRO<br>Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( ) |       |           |

*Rita Soares Neta Figueiredo*  
 Secretária de Finanças  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
 Carimbo e Assinatura

*Viviane A. Souza*  
 Secretária de Saúde  
 Ubiratã - PR

*Cristiano Fatima Zolin*  
**CONTADOR (A)**  
 CRC nº 218/0

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Ubiratã, 05 de novembro de 2020.

|  |  |
|--|--|
| <b>Despacho da Autoridade Superior</b><br>Autorizo <input checked="" type="checkbox"/><br>Não Autorizo <input type="checkbox"/><br>Assinatura: <i>[Assinatura]</i> | <b>Divisão de Licitação</b><br>Recebedor:<br>Data de recebimento: ____/____/2020.<br>Hora: ____:____ |
|--|--|

*Siga - OK*

*Aditivo este com a Saúde*  
 23/11/2020



C  
000134

Ubiratã, 05 de novembro de 2020.

**Referência:** Proc. Licitatório nº 4700/2019 – Contrato 510/2019

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contrato com a empresa CLINICA MEDICA GMR LTDA. No requerimento de Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual, da Secretaria de Saúde, cita que tal pedido esta vinculado ao Contrato nº. 259/2019 com prazo de finalização em 25/11/2020 e requer dilatação de prazo no processo licitatório nº 4700/2019.

No mesmo requerimento, a Secretaria de Saúde cita que, o serviço prestado pela empresa CLINICA MEDICA GMR LTDA consiste na realização de consultas em cirurgia geral. Neste caso especifico ao analisar o Processo Licitatório nº 4700/2019 é claramente possível notar que inicialmente o Contrato foi firmado em 25 de novembro de 2019, cujo vencimento estava previsto para 25 de novembro de 2020. Vislumbrando o fim do compromisso contratual, a Secretaria solicitante requereu a dilatação contratual, pelo período de doze meses, assim o prazo de finalização dilataria-se para 25 de setembro de 2021.

No tocante a Clausula Quarta do contrato diz:

4.1. O prazo para vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.



000135

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentaria, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A Lei dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, vejamos.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648/1998).

(...)

Assim, conforme justificativa, a solicitação se amolda nos requisitos legais acerca da matéria.

Desta forma, acaso não havendo algum outro impedimento legal, o parecer é pela prorrogação do prazo, tal qual nos termos da Lei.

Duarte Xavier de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB-Pr 48.534

CONTRATO N.º 510/2019

PROCESSO N.º 4700/2019

PREGÃO N.º 259/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CLINICA MEDICA GMR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.682.091/0001-31, situada na Rua Santos Dumont, 1132, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-4206, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 259/2019, com homologação em 25/11/19.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

| ITEM  | DISCRIMINAÇÃO                           | QTD    | UN  | V. UNIT | V. TOTAL  |
|-------|---|--------|-----|---------|-----------|
| 1     | Consulta em Cirurgia Geral (SUS)        | 360,00 | UN. | 10,00   | 3.600,00  |
| 2     | Consulta em Cirurgia Geral (Incremento) | 360,00 | UN. | 35,57   | 12.805,20 |
| Total |   |        |     |         | 16.405,20 |

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 16.405,20 (dezesseis mil quatrocentos e cinco reais e vinte centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|-----------|-----------|-------|-------|
|-------|---------|-----------|-----------|-------|-------|

|      |      |               |  |     |           |
|------|------|---------------|--|-----|-----------|
| 0609 | 4971 | 3390399999000 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 303 | 12.805,20 |
| 0609 | 4975 | 3390399999000 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 494 | 3.600,00  |

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo para vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de imediato contado da assinatura do contrato.

5.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será conforme definido no lote.

5.3. O dia da semana e período foi distribuído conforme disponibilidade de salas e profissionais de enfermagem para atendimento. Caso a empresa deseje realizar as consultas em outro dia e horário, dependerá da disponibilidade do Centro de Saúde e autorização da Secretaria de Saúde.

5.4. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

000130

6.3. Os serviços de consultas serão prestados durante a semana, nas dependências do Município com atendimento pelo menos uma vez na semana nos dias determinados pela Secretaria de Saúde.

6.4. A empresa deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme média definida pela Secretaria de Saúde.

6.5. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

6.6. Fica assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.

6.7. Se durante a fiscalização constatar quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será notificada a regularizar a situação.

6.8. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços e empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto, os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N, de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

000137

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

0138

lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Eleni Felisberto Reis.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometa

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleão, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Solange Fabris Rezende,

diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO**

20.1. As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/99, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

000140

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

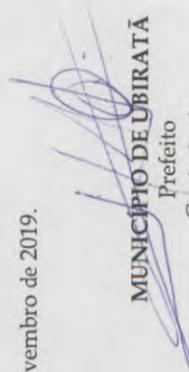
22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 25 de novembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**CLINICA MEDICA GMR LTDA**  
Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

000141

C

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

|                          |                    |  |             |
|--------------------------|--------------------|--|-------------|
| Conta..... =             | 7542               | Credito Orcamentario                           | 2 Vinculado |
| Orgao..... =             | 06                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                       |             |
| Unidade Orcamentaria.. = | 06.02              | Divisao de Media e Alta Complexidade           |             |
| Funcional..... =         | 103020006          | Saude  |             |
| Projeto/Atividade.... =  | 2025000            | Manutencao dos servicos da saude publica       |             |
| Natureza da Despesa... = | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |             |
| Fonte de Recursos.... =  | 494                | FMS - SUS CUSTEIO                              |             |

000142

C

Saldos de 01/11/2020 ate 09/11/2020

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Dotacao Inicial..... =     | 3.000.000,00 |
| Credito Suplementar.... =  | 150.000,00   |
| Reducao Orcamentaria.... = | 0,00         |
| Empenhado no Periodo.... = | 0,00         |
| Liquidado no Periodo.... = | 0,00         |
| Anulado no Periodo..... =  | 0,00         |
| Pago no Periodo..... =     | 0,00         |
| Empenhado ate o Periodo. = | 3.098.089,12 |
| Liquidado ate o Periodo. = | 3.025.314,51 |
| Pago ate o Periodo..... =  | 2.990.804,85 |
| A Pagar Processado..... =  | 34.509,66    |
| A Pagar nao Processado.. = | 72.774,61    |
| Total a Pagar..... =       | 107.284,27   |
| Saldo Bloqueado..... =     | 0,00         |
| Saldo Reservado..... =     | 0,00         |
| Saldo Disponivel..... =    | 51.910,88    |

030143



*Publicação  
25/11/2020*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 510/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4700/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 510/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA MEDICA GMR LTDA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

CLINICA MEDICA GMR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.682.091/0001-31, situada na Rua Santos Dumont, 1132, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4206.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 25 de novembro de 2021, ratificando o valor de R\$ 16.405,20 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 32.810,40.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

*[Handwritten Signature]*  
Prefeito  
Contratante

**CLINICA MEDICA GMR LTDA**

*[Handwritten Signature]*  
Representante Legal  
Contratada



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.320 - ANO: XV

Página 12 de 13

www.ubirata.pr.gov.br

Prefeito  
VIVIANE APARECIDA DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Licitação  
Nomeada Conforme Portaria 29/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 510/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4700/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 510/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA MEDICA GMR LTDA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLINICA MEDICA GMR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.682.091/0001-31, situada na Rua Santos Dumont, 1132, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4206.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 25 de novembro de 2021, ratificando o valor de R\$ 16.405,20 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 32.810,40.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLINICA MEDICA GMR LTDA

Representante Legal

Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 439/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4629/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 439/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.158/0001-61, situada na Avenida Goiás, 431, na cidade de Cianorte, Estado Paraná, CEP nº 87200-149, Telefone nº (44) 3631-1829, e-mail marcelo@bioambiental.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato, equivalente a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme segue:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO  | QTD | UN  | V. UNIT | V. TOTAL  |
|------|--|-----|-----|---------|-----------|
| 1    | Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, hospitalares, químicos e perfuro cortantes gerados nas Unidades de Saúde com encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde aos grupos A-Infectante, B-Químicos e E- perfuro cortantes. | 12  | MEN | 950,00  | 11.400,00 |

4.2. Assim, o valor global do contrato atualizado será de R\$ 104.010,84 (cento e quatro mil, dez reais e oitenta e quatro centavos), conforme justificativa, parecer jurídico e despacho do controle interno, anexo nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 439/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME Representante Legal

Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 205/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4883/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, TENDO POR OBJETO A SUPRESSÃO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Contratação de serviços de cobertura securitária para os veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

2.1. MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

3.1. GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 90.180.605/0001-02, estabelecida à Av. Carlos Gomes, 350, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90480-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Exclusão de três veículos da apólice de seguro. Sendo eles:

• Dodge/Caminhão 950, ano fabricação/modelo: 1977/1977, placas: AQZ3041, chassis: 000000000T032935.

• Mercedes Bens/Ônibus L1113, ano fabricação/modelo: 1983/1983, placas: ADG1286, chassis: 30004405811630328.

• Mercedes Bens/Ônibus OF 1318, ano fabricação/modelo: 1991/1992, placas: BWE7027, chassis: 9BM384088MB927938.

4.2. O valor do presente aditivo será de R\$ 1.027,12, passando o valor global do contrato para R\$ 88.021,14.

5. PREVISÃO LEGAL

5.1. Conforme constante nos autos, a alteração fundamenta-se na Cláusula Décima Terceira do contrato 205/2020 e no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 09 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

GENTE SEGURADORA SA

Representante Legal

Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 581/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3714/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 581/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de relógio ponto, contratação de serviços de coleta de dados do mesmo e aquisição de equipamentos para monitoramento, a fim de controlar a frequência dos servidores da Secretaria da Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 10.786.517/0001-01, estabelecida à Rua Independência, Sala 2, 808, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-000.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início